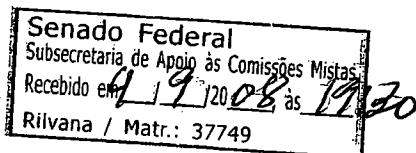




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 440

00270

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	--

autor Luiz Couto	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção IV

Das Carreiras do Banco Central do Brasil

.....
NO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – arts. 29 e 30

Art. 29 - Os servidores que no dia 05 de outubro de 1988 ocupavam por concurso o cargo de médico da extinta carreira especializada cumulativamente com outro cargo público, e que continuaram a exercer atividades privativas de médico, tem o seu cargo de analista reclassificado para o cargo de médico do Banco Central, tendo em vista o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988.

Art. 30 - Os servidores que foram comissionados na função técnica de médico a partir da edição da Portaria BCB196/89 de 05 de maio de 1989, e que continuaram nas atividades privativas de médico, tem seu cargo de analista reclassificado para o cargo de médico do Banco Central do Brasil.

§ 1º. São atribuições do cargo de médico do Banco Central do Brasil:

I - consultas clínicas e atendimento de urgência e emergência aos servidores do Banco Central do Brasil;

II - inspeção de saúde para fins de licença, admissão de pessoal, benefícios, entre outros;

III - perícia médicas ambulatoriais, domiciliares e hospitalares;

IV - consultoria e assessoramento médico administrativo;

V - apoio especializado ao Programa de Assistência aos servidores do Banco Central do Brasil;

VI - demais serviços próprios da profissão de médico;

§ 2º. Os cargos de que trata os artigos 29 e 30, são extinguíveis por aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento de seus titulares;

§ 3º. A reclassificação de que trata os artigos 29 e 30 ocorrerá de forma linear, sem acréscimo de despesas, mantido o enquadramento atual dos servidores do cargo de analista do Banco Central do Brasil.

Base legal: Artigo 17 do Ato das disposições constitucionais transitórias - Portaria BCB 196/89.

JUSTIFICATIVA

Adequação de situações distintas. O art. 29 contempla servidores que pertenciam ao cargo de médico, ocupados por concurso, que o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garante a manutenção cumulativamente com outro cargo ou emprego público. O errôneo enquadramento destes servidores como analistas, pela lei 9650, suprimiu esse direito constitucional. O art. 30 contempla servidores que foram enquadrados como médicos pela portaria BCB 196 de 05 de maio de 1989, portanto no período celetista, em funções comissionadas de médico do Bacen.

PARLAMENTAR

Luiz Couto	Roberto de Mello
-------------------	-------------------------

Luiz Couto